



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2022

Processo nº 6012.2022/0011416-7

Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

Data do Início do Prazo para envio da proposta Eletrônica: 13/07/2022

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 26/07/2022 às 11h00min - Horário de Brasília

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA POR LOTE

Oferta de Compra nº 801010801002022OC00026

1- PREÂMBULO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS** torna público, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do **SISTEMA ELETRÔNICO** de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA POR LOTE**, objetivando o **FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).**

1.2 O procedimento licitatório e os atos dele decorrente, em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu o grupo de trabalho Intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, serão processados e julgados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 49.286/08, 56.818/16 e 56.475/15, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

1.4 A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 27/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.5 Todos os horários estabelecidos neste instrumento, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.6 São anexos integrantes deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ANEXO V	MODELO DE ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRA
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO X	VALOR REFERENCIAL
ANEXO XI	CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO

2. OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

2.1. Os fornecimentos serão feitos nos locais indicados pela Prefeitura do Município de São Paulo, em caminhões tanque apropriados, com aquecimento, observadas as especificações contidas neste edital.

2.2. O fornecimento será feito conforme segue:

Planilha Estimativa de Consumo				
Lote	Unidade de Medida	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade (tonelada p/ 6 meses)
1	Tonelada	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30/45	1.085,00	6.510,00
2	Tonelada	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30/45	1.085,00	6.510,00

2.3. Prazo

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do ajuste.

2.4. Locais de fornecimento

Os locais de entrega do produto serão:

USINA	ENDEREÇO
USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA	Av. Friedrich Von Voith, nº 1.817 – São Paulo/SP
JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	Av. Loureço Beloli, nº 550 – Osasco/SP
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	Av. Pres. Café Filho, nº 111 – Diadema/SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

2.4.1. A administração poderá a qualquer momento indicar novos locais de entrega do produto.

2.4.2. O prazo para entrega do material será de 24h (vinte e quatro horas) do recebimento da “ordem de fornecimento” ou instrumento equivalente.

2.4.3. A entrega do material será feita de forma parcelada, respeitando o quantitativo estimado, conforme a programação feita pela unidade requisitante, Departamento de Zeladoria Urbana - DZU.

2.4.4. Será designado profissional responsável da Administração para recebimento dos produtos, que será o fiscal do contrato.

2.5. Critério de Julgamento

2.5.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA POR LOTE** conforme descrito no Anexo II – Proposta de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

3.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

3.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

3.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.6. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- b) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;
- e) não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) não estejam sob processo de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, **exceto** no caso de apresentação da Certidão prevista no item “12.4.4” deste Edital;

3.7. Da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.

3.8. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3.9. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

4.2. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site www.bec.sp.gov.br.

5.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.

5.5.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada do Licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na Oferta de Compra supracitada, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, **assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.**

6.1.1. Com a finalidade de não serem identificados os licitantes, não poderão ser inseridas informações sobre a marca do produto no sistema, sob pena de desclassificação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.1.1.1. O respectivo campo (marca/modelo) não deverá ser preenchido ou deverá constar “conforme edital”.

6.1.1.2. A inclusão de qualquer elemento diferente do previsto no item anterior ensejará a identificação da licitante e resultará em sua desclassificação.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto.

6.5. A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA POR LOTE**, a proposta de preços também deverá apresentar o preço global mensal (tonelada/mês) e o valor total, expressos em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, para a prestação do fornecimento objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do **ANEXO II - Proposta de Preços**, deste Edital, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.

7.1.1. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. Cada interessado poderá apresentar apenas uma só proposta, elaborada conforme modelos constantes do **ANEXO II - Proposta de Preços** deste edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

7.3. A apresentação da proposta conforme o **ANEXO II – Proposta de Preços** implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

7.4. A proposta de preços deverá, ainda:

7.4.1. Ter prazo de validade devidamente declarado de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4.1.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2. Na proposta deverá constar, expressamente, que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento etc. e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.

7.4.3. As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.

7.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos a **SMSUB**, sem ônus adicionais.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

8.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A partir do dia e horário supracitado, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação dos valores de preços recebidos, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.2. O Pregoeiro verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;
- b) Sejam manifestamente inexequíveis;
- c) Que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quanto de se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. A desclassificação da proposta importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.

9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

9.5. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

9.6. O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

10.2.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 10.2.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado,



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

10.2.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais) e incidirá sobre o valor unitário da tonelada para o lote.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

10.4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.4.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.4.2. No caso de a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para sua continuidade.

10.5. As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.6. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

10.6.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

10.6.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

10.6.3. No caso da participação de empresas nas condições previstas pelo item 3.7.1., a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:

10.6.4. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa, empresas de pequeno porte, o sistema verificará a



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ocorrência de empate ficto, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.4.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.5. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, a melhor oferta, no prazo estipulado pelo sistema para tanto, sob pena de preclusão.

10.6.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de preferência, ou não o faça no tempo apurado, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

10.10. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.11. Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.11.1. **De imediato**, sob pena de não aceitação, encaminhar **Cópia da Proposta de Preços**, com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, **conforme Anexo II – Proposta de Preços**, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.12. As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.13. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TONELADA POR LOTE.**

11.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

11.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.2. Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

11.2.1. A exequibilidade da proposta será analisada de acordo com a compatibilidade dos preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante ao preço referencial que instrui o processo, que poderá a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

11.2.1.1. Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das licitantes cujos preços forem aceitos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.1.1 Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da situação da regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **sob pena de inabilitação**, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.

12.1.2 A licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação referente à sua habilitação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão**, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada (conforme item 7.), em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do Pregão Eletrônico, endereçada ao Pregoeiro – Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua São Bento, 405 - 23º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01011-100.

12.2 Habilitação jurídica

12.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

12.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

12.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

12.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

12.3.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais - CND;

12.3.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

12.3.3.2.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

12.3.3.3. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

12.3.3.3.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

12.3.3.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

12.3.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses ser maiores ou iguais a 1,00.

12.4.1.1. Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

12.4.1.1.1. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

12.4.2. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO V**, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 12.4.1.1 deste edital.

12.4.3. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

12.4.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.4.4.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), acompanhada de Plano de Recuperação devidamente aprovado, bem como da documentação pertinente que demonstre o seu regular cumprimento.

12.4.4.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4.5. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total da proposta vencedora para cada Lote, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado na Junta Comercial.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, a capacidade de fornecimento anterior, no período de 30 (trinta) dias consecutivos, de 50% (cinquenta por cento) da estimativa mensal de consumo prevista, conforme segue:

Qualificação Técnica – <u>POR LOTE</u>			
Lote	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade a comprovar 50%
1	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 30/45	1.085,00	542,50
2	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 30/45	1.085,00	542,50

12.5.1.1. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.5.1.2. No caso de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato.

12.5.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

12.5.2. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que fornecerá os materiais dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de fornecimento na quantidade mensal estimada no Termo de Referência, conforme Anexo IV do Termo de Referência.

12.5.3. Em conformidade com a Resolução ANP nº 2/2005 e Resolução ANP nº 784/2019, o(s) licitante(s) deverão apresentar autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para a atividade de distribuição de asfaltos.

12.5.3.1. No caso do(s) licitante(s) ter(em) filiais, a autorização da ANP deverá conter o CNPJ da unidade (filial ou matriz), habilitando cada estabelecimento individualmente, em conformidade com a Resolução ANP nº 2/2005.

12.5.4. O(s) licitante(s) deverão apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pela Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

12.5.5. A distribuição e transporte de materiais asfálticos é classificada como perigosa, logo o(s) licitante(s) deverão comprovar a regularidade para o exercício destas atividades perante o IBAMA, conforme previsto na Lei Federal nº 6938/81.

12.5.6. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 43 – § 3º; assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

12.6. Outras declarações



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo fornecido nos anexos deste Edital, atestando que:

12.6.1.1. Encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho** e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), conforme **ANEXO VI**.

12.6.1.2. **Inexiste impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração, conforme **ANEXO VI**.

12.6.1.3. Atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho**, conforme **ANEXO VII**.

12.7. Disposições gerais da habilitação

12.7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

12.7.1.1. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

12.7.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.

12.7.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.7.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro.

12.7.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.7.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

12.7.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

12.7.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

12.7.6.2. Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.

12.7.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

12.7.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa,



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

12.7.8. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

13. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

13.1.1. Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.1.1.1. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

b.1) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

13.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

13.2.1. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

13.2.1.1. O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

13.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “RECURSO”, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 13.2, deste item.

13.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem “13.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.5. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO VIII**, do presente edital.

14.2. A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, nº 405 – 23º andar – Edifício Martinelli – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3. Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

14.4. O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.5. A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.

14.6. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.

14.7. O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.

14.8. Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e prazos estabelecidos no Anexo I, das Especificações Técnicas deste Edital.

14.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.10. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

14.11. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

14.12. Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

14.13. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.14.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

14.14.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

14.14.3 A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

15 DAS PENALIDADES

15.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de contrato (ANEXO VIII) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

15.1.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato estimado, pelo atraso da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

15.1.2. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do Contrato;

15.1.3. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

- a) à licitante que ensejar o retardamento do certame;
- b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;
- c) à licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;
- d) à licitante que não mantiver a proposta/lance;
- e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;

15.1.3.1. As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).

15.1.4. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.

15.2. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;

15.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.3. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

15.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.5. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua São Bento, 405, 23º andar, Centro. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

15.6. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

16.3. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.6. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 16.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 16.10.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 16.11.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 16.12.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 16.13.** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 16.14.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 027/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

Sidnei Souza

Pregoeiro

SMSUB/COGEL



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2022/0011416-7

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

1. OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, destinado a Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, executada por empresas terceirizadas CONTRATADAS pela Prefeitura do Município de São Paulo, para atender aos serviços de Tapa Buracos (conservação de vias pavimentadas de tráfego de veículos).

2. DESCRIÇÃO

2.1. Cimento asfáltico de petróleo é um produto obtido através de processo de destilação do petróleo, realizado pelas refinarias, como por exemplo, da Petrobrás S.A. (única fonte produtora do Brasil).

2.2. Cimento asfáltico de petróleo é o asfalto obtido especialmente para apresentar as qualidades e consistências próprias para o uso direto na construção de pavimentos.

2.3. Os cimentos asfálticos de petróleo têm o símbolo CAP que deve preceder às indicações dos vários tipos, conforme a penetração, de acordo com o item 3.3.

2.4. Os cimentos asfálticos de petróleo, são classificados, conforme sua procedência:

- a)** CAP 30/45;
- b)** CAP 50/70;
- c)** CAP 85/100; ou
- d)** CAP 150/200.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

2.5. Tal produto é o componente principal utilizado na usinagem do Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), que é primordial aos serviços de pavimentação, manutenção e reforço de vias existentes, visando maior qualidade da superfície, tanto quanto ao conforto, quanto à segurança dos usuários em todas as condições climáticas, e que, dentro do escopo de serviços do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, é imprescindível à elevada demanda do serviço de conservação de pavimentos viários urbanos - "tapa-buracos".

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações dos cimentos asfálticos de petróleo (CAP), comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional, foram estabelecidas, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, conforme legislações e normas vigentes a seguir:

- a)** Resolução ANP nº 19, de 11 de julho de 2005 – retificada pela Resolução de Diretoria nº 089/2006 (Anexo I);
- b)** Norma DNIT nº 095/2006 – EM – Cimentos Asfálticos de Petróleo – Especificação de Material (Anexo II);
- c)** Resolução ANP nº 777/2019, de 05 de abril de 2019, publicada no DOU – Seção 1 – pág. 38 – 08/04/2019 (Anexo III).

3.2. A unidade de compra é a tonelada (Ton.).

3.3. O Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 30/45 deverá possuir as características expressas na Tabela 1 abaixo, parte integrante do Regulamento Técnico nº 03/2005, da Resolução ANP nº 19/2005 (Anexo I), cuja classificação é conforme a penetração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CARACTERÍSTICAS	UNID.	LIMITES				MÉTODOS		
		CAP	CAP	CAP	CAP	ABNT	ASTM	DNER
		30 45	50 70	85 100	150 200			
Penetração (100 g, 5s, 25°C)	0,1mm	30 45	50 70	85 100	150 200	NBR 6576	D 5	ME003/99
Ponto de amolecimento, mín	°C	52	46	43	37	NBR 6560	D 36	
Viscosidade SayboltFuroil	s					NBR 14950	E 102	ME004/94
a 135 °C, mín		192	141	110	80			
a 150 °C, mín		90	50	43	36			
A 177 °C		40 150	30 150	15 60	15 60			
OU								
Viscosidade Brookfield	cP					NBR 15184	D 4402	
a 135°C, SP 21, 20 rpm, mín		374	274	214	155			
a 150 °C, SP 21, mín.		203	112	97	81			
a 177 °C, SP 21		76 285	57 285	28 114	28 114			
Índice de susceptibilidade térmica (1)		(1,5) a (+0,7)	(1,5) a (+0,7)	(1,5) a (+0,7)	(1,5) a (+0,7)			
Ponto de fulgor mín	°C	235	235	235	235	NBR 11341	D 92	ME149/94
Solubilidade em tricloroetileno, mín	% massa	99,5	99,5	99,5	99,5	NBR 14855	D 2042	ME153/94
Ductilidade a 25° C, mín	cm	60	60	100	100	NBR 6293	D 113	ME163/98
Efeito do calor e do ar (RTFOT) a 163 °C, 85 min							D 2872	
Varição em massa, máx (2)	% massa	0,5	0,5	0,5	0,5			
Ductilidade a 25° C, mín	cm	10	20	50	50	NBR 6293	D 113	ME163/98
Aumento do ponto de amolecimento, máx	°C	8	8	8	8	NBR 6560	D 36	
Penetração retida, mín (3)	%	60	55	55	50	NBR 6576	D 5	ME003/99

Tabela 1 - Especificações dos Cimentos Asfálticos de Petróleo – Classificação por penetração

Observações:

(1) O Índice de susceptibilidade térmica (IST) é obtido a partir da seguinte equação ou da

Tabela 2:

$$\text{Índice de susceptibilidade térmica} = \frac{(500) (\log \text{PEN}) + (20) (T^\circ \text{C}) - 1951}{120 - (50) (\log \text{PEN}) + (T^\circ \text{C})}$$

Onde:

(T °C) = Ponto de amolecimento

PEN = penetração a 25 °C, 100g, 5 seg.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

(2) A Variação em massa, em porcentagem, é definida como:

$$M = (M_{\text{inicial}} - M_{\text{final}}) / M_{\text{final}} \times 100$$

Onde:

M_{inicial} = massa antes do ensaio RTFOT

M_{final} = massa após o ensaio RTFOT

(3) A Penetração retida é definida como:

$$PEN_{\text{retida}} = (PEN_{\text{final}} / PEN_{\text{inicial}}) \times 100$$

Onde:

PEN_{inicial} = penetração antes do ensaio RTFOT

PEN_{final} = penetração após o ensaio RTFOT

Penetração 25°C, 100g, 5s (NBR 6576) 0,1 mm	Ponto de Amolecimento, ° C (NBR 6560)																Penetração 25°C, 100g 5s (NBR 6576) 0,1mm
	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
30	5,7	5,4	5,1	4,8	4,5	4,2	4	3,7	3,4	3,2	2,9	2,7	2,4	2,2	2	1,8	30
40	5,3	5	4,7	4,4	4,1	3,8	3,5	3,2	2,9	2,7	2,4	2,2	1,9	1,7	1,4	1,2	40
50	5	4,7	4,3	4	3,7	3,4	3,1	2,8	2,5	2,2	2	1,7	1,4	1,2	0,9	0,7	50
60	4,7	4,4	4	3,7	3,4	3	2,7	2,4	2,1	1,8	1,6	1,3	1	0,8	0,5	0,3	60
70	4,5	4,1	3,7	3,4	3	2,7	2,4	2,1	1,8	1,5	1,2	0,9	0,6	0,4	0,1	0,1	70
80	4,2	3,8	3,4	3,1	2,7	2,4	2,1	1,7	1,4	1,1	0,8	0,5	0,3	0	0,3	0,5	80
90	3,9	3,5	3,2	2,8	2,4	2,1	1,7	1,4	1,1	0,8	0,5	0,2	0,1	0,4	0,6	0,9	90
100	3,7	3,3	2,9	2,5	2,1	1,8	1,4	1,1	0,8	0,5	0,2	0,1	0,4	0,7	1	1,2	100
110	3,5	3	2,6	2,2	1,9	1,5	1,2	0,8	0,5	0,2	0,1	0,5	0,7	0	1,3	1,6	110
120	3,2	2,8	2,4	2	1,6	1,2	0,9	0,5	0,2	0,1	0,5	0,8	1,1	1,3	1,6	1,9	120
130	3	2,6	2,1	1,7	1,3	1	0,6	0,2	0,1	0,4	0,7	1,1	1,4	1,6	1,9	2,2	130
140	2,8	2,3	1,9	1,5	1	0,7	0,3	0	0,4	0,7	1	1,4	1,7	1,9	2,2	2,5	140
150	2,6	2,1	1,7	1,2	0,8	0,4	0,1	0,3	0,7	1	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	150
160	2,3	1,9	1,4	1	0,6	0,2	0,2	0,6	0,9	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1	160
170	2,1	1,6	1,2	0,7	0,3	0,1	0,5	0,8	1,2	1,5	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1	3,4	170
180	1,9	1,4	0,9	0,5	0,1	0,3	0,7	1,1	1,5	1,8	2,2	2,5	2,8	3,1	3,4	3,7	180
190	1,7	1,2	0,7	0,3	0,2	0,6	1	1,4	1,7	2,1	2,4	2,7	3,1	3,4	3,7	3,9	190
200	1,4	0,9	0,5	0	0,4	0,8	1,2	1,6	2	2,3	2,7	3	3,3	3,6	3,9	4,2	200

Tabela 2 - Índice de Susceptibilidade Térmica

4. NORMAS APLICÁVEIS

4.1. A determinação das características do cimento asfáltico de petróleo (CAP) será realizada mediante o emprego de normas brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das normas da "American Society for Testing Materials" (ASTM).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4.2. Os dados de incerteza, repetitividade e reprodutibilidade fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Regulamento.

4.3. A análise do produto deverá ser realizada em uma amostra representativa do mesmo segundo método ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual ou ASTM D 4057 - Prática para Amostragem de Petróleo e Produtos Líquidos de Petróleo (*Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products*).

4.4. As características constantes na Tabela de Especificação deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente entre os seguintes métodos de ensaio:

a) Penetração:

MÉTODO	TÍTULO
NBR 6576	Materiais betuminosos - Determinação da penetração
ASTM D5	Determinação de penetração de materiais betuminosos (Penetration of Bituminous Materials)

b) Ponto de Amolecimento:

MÉTODO	TÍTULO
NBR 6560	Materiais betuminosos - Determinação do ponto de amolecimento - Método do anel e bola
ASTM D 36	Determinação do ponto de amolecimento (método do anel e bola) (Softening Point of Bitumen (Ring-and-Ball Apparatus))

c) Viscosidade Saybolt-Furol e Viscosidade Brookfield:

MÉTODO	TÍTULO
NBR 14950	Materiais betuminosos - Determinação da viscosidade Saybolt Furol
ASTM E 102	Determinação da Viscosidade Saybolt Furol de materiais betuminosos a temperaturas elevadas (Standard Test Method for Saybolt Furol Viscosity of Bituminous Materials at High Temperatures)
ASTM D 4402	Determinação da viscosidade do asfalto a temperaturas elevadas usando um viscosímetro rotacional (Viscosity Determination of Asphalt at Elevated Temperatures Using a Rotational Viscometer)

d) Ponto de Fulgor:

MÉTODO	TÍTULO
NBR 11341	Derivados de petróleo - Determinação dos pontos de fulgor e de combustão em vaso aberto Cleveland
ASTM D 92	Determinação dos pontos de fulgor e de combustão em vaso aberto Cleveland (Flash and Fire Points by Cleveland Open Cup Tester)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

e) Solubilidade em Tricloroetileno:

MÉTODO	TÍTULO
NBR 14855	Materiais betuminosos - Determinação da solubilidade em tricloroetileno
ASTM D 2042	Solubilidade de materiais betuminosos em tricloroetileno (Solubility of Asphalt Materials in Trichloroethylene)

f) Ductilidade:

MÉTODO	TÍTULO
NBR 6293	Materiais betuminosos - Determinação da ductilidade
ASTM D 113	Dutibilidade de materiais betuminosos (Ductility of Bituminous Materials)

g) Variação em Massa:

MÉTODO	TÍTULO
ASTM D 2872	Efeito do calor e do ar numa película móvel de asfalto (Effect of Heat and Air on a Moving Film of Asphalt (Rolling Thin-Film Oven Test))

5. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os fornecimentos serão feitos nas empresas (usinas) CONTRATADAS pela Prefeitura do Município de São Paulo, responsáveis pela prestação de serviços de usinagem de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e legislação vigente.

5.2. Para tanto segue relação com nomes e endereços das usinas contratadas pela Municipalidade:

- a) **USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA.** - Av. Friedrich Von Voith, nº 1.817 - São Paulo/SP;
- b) **JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.** - Av. Lourenço Beloli, nº 550 - Osasco/SP;
- c) **VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA.** - Av. Pres. Café Filho, nº 111 - Diadema/SP.

5.2.1. Em caso de alteração dos referidos endereços, ou até mesmo das usinas contratadas pela Municipalidade, face a possíveis celebrações de novos contratos de usinagem de CBUQ, os fornecimentos, objetos do presente



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

instrumento, serão efetuados nos novos endereços, conforme comunicação prévia por parte da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao Município, porém, respeitando os limites da região metropolitana da Cidade de São Paulo.

5.3. A fiscalização do objeto será exercida por servidor designado pelo Titular da Unidade Requisitante – Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

5.4. A "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data; número do processo; número do Termo de Contrato; número da Nota de Empenho; tipo e quantidade do material solicitado; valor; local de entrega; podendo ser enviada por e-mail diretamente aos responsáveis indicados pelas CONTRATADAS.

5.5. As CONTRATADAS ficarão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante as vigências dos Contratos, observadas as estimativas de consumo constantes neste instrumento.

5.6. O local de entrega do produto será indicado pela fiscalização, quando da emissão da(s) Ordem(ns) de fornecimento, ou outro documento equivalente, porém, respeitando os limites da região metropolitana da Cidade de São Paulo.

5.7. A entrega do material será feita de forma parcelada, respeitando o quantitativo estimado, conforme a programação feita pela unidade requisitante, Departamento de Zeladoria Urbana - DZU.

5.8. Conforme Item 7 do presente Termo de Referência, a presente contratação dar-se-á em 2 (dois) lotes. Sendo assim, a organização dos fornecimentos entre os lotes ficará a cargo do servidor designado para fiscalização dos lotes/futuros contratos, conforme constar nas "ordens de fornecimento", ou instrumento equivalente, de maneira intercalada, podendo ser alterada conforme necessidade da Municipalidade ou mediante disponibilidade do referido insumo, porém, respeitando os quantitativos de cada lote/contrato, de tal modo a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de CAP 30/45.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO TOTAL

6.1. Estimativa de utilização, em toneladas (t):



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Planilha Estimativa de Consumo - <u>TOTAL</u>		
Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade (tonelada/6 meses)
Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 30/45	2.170,00	13.020,00

6.1.1. A quantidade de fornecimento dentro da quantidade estimada independe de anuência das CONTRATADAS.

7. LOTES

7.1. A presente contratação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme segue:

Planilha Estimativa de Utilização – <u>POR LOTE</u>			
Lote	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade (tonelada/6 meses)
1	Cimento Asfáltico de Petrleo Penetração – CAP 30/45	1.085,00 50%	6.510,00 50%
2	Cimento Asfáltico de Petrleo Penetração – CAP 30/45	1.085,00 50%	6.510,00 50%
TOTAL		2.170,00	13.020,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

7.1.1. Ver Item 5.8 do presente Termo de Referência.

8. PRAZO DE ENTREGA E CONTRATUAL

8.1. O prazo para entrega do material será de 24 h (vinte e quatro horas) do recebimento da “ordem de fornecimento” ou instrumento equivalente.

8.2. A presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

9. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

9.1. A quantidade mínima por pedido será de 25 (vinte e cinco) toneladas, equivalente à 01 (um) caminhão tanque (carreta).

10. TRANSPORTE E RECEBIMENTO

10.1. A documentação fiscal referente às operações de comercialização e de transferência de cimento asfáltico de petróleo (CAP) deverá ser acompanhada de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade, atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2005 (ANEXO I-A).

10.1.1. No caso de cópia emitida eletronicamente, deverão estar indicados, na cópia, o nome e o número de inscrição no órgão de classe do responsável técnico pelas análises laboratoriais.

10.2. Os distribuidores de cimento asfáltico de petróleo (CAP) devem assegurar que:

- a)** A temperatura do produto não ultrapasse 177º C, durante o manuseio e o transporte;
- b)** A temperatura do produto não deverá ser inferior a 140º C durante o carregamento e,
- c)** O produto não apresente espuma quando aquecido até 177º C, durante o carregamento e o recebimento, para avaliação de contaminação pela presença de água.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.3. Os distribuidores são responsáveis pela preservação das características do cimento asfáltico de petróleo (CAP) constantes no Certificado de Qualidade emitido pelo produtor a cada carregamento, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor.

10.3.1. O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao consumidor pelo distribuidor.

10.4. O transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA, ou seja, o valor unitário engloba também a entrega no endereço indicado pela PMSP, ver Item 5.2.

10.5. A entrega do material será feita de forma parcelada, conforme demanda da Municipalidade, de acordo com a ordem de fornecimento.

10.5.1. A Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do fiscal.

10.5.2. A Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, sempre será formulada para uma quantidade que possa ser armazenada no local estabelecido pela CONTRATANTE, conforme o Item 5.2 do presente Termo de Referência.

10.6. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva DANFE do produto, ver Item 11.3.3 do presente Termo de Referência, assim como Certificado de Qualidade, conforme Item 10.1, a fim de se aferir, que o produto entregue atende as especificações deste Termo.

10.7. A descarga e o acondicionamento do CAP no(s) local(is) de entrega constituem obrigações da CONTRATADA.

10.8. Corre por conta da CONTRATADA qualquer desperdício de CAP em decorrência do transporte e/ou descarga.

10.9. Eventuais danos às instalações e equipamentos no(s) local(is) de entrega, decorrentes da entrega do CAP, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus à SMSUB – PMSP.

10.10. Carga de CAP em desacordo com as especificações exigidas, não será aceita, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comunicação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.10.1. Todas as despesas com a substituição da carga de CAP e com entrega de nova carga serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

10.11. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a DZU/SMSUB – PMSP.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.

11.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – 001.

11.3. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:

11.3.1. Requerimento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

11.3.2. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

São Paulo;

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.
Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla;
- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

11.3.2.1. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/ declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

11.3.2.2. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

11.3.3. DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica): a ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parcelada ou não, do objeto de fornecimento contratual.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.3.3.1.** No descritivo da(s) DANFE(s) deverá constar os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, ordem de fornecimento, dentre outras informações).
- 11.3.3.2.** Salienta-se que na referida DANFE deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.
- 11.3.3.3.** Não deverá constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário, conforme Item 10.4 deste Termo de Referência.
- 11.3.4.** Arquivo XML: deverá(ão) ser entregue(s) o(s) respectivo(s) arquivo(s) XML(s), referente(s) à(s) DANFE(s) emitida(s), no período de medição;
- 11.3.4.1.** Considerando que o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica e simplificada de uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por conter a chave numérica de acesso à NF-e, que permite que o detentor confirme a existência efetiva dessa nota fiscal em uma consulta pela internet.
- 11.3.4.2.** Considerando que a NF-e oficial é gerada em um formato específico, o XML, que é usado pela contabilidade para a entrega de suas obrigações e que é por essa extensão que se garante a legalidade do documento, já que ele é fornecido pela assinatura de um certificado digital.
- 11.3.4.3.** Conforme preconiza a Lei Federal 8.137/1990 (SEFAZ), estes arquivos (XML) ficarão guardados no Departamento de Finanças – DFIN, desta Pasta, pelo período de 5 (cinco) anos.
- 11.3.5.** Certificado da Qualidade: atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2005, de 11/07/2005, Anexo I da Resolução nº 19, de 11 de julho de 2005, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- 11.4.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.4.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, publicada no DOC, de 07/01/2012.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS FORNECIMENTOS

12.1. Os fornecimentos serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscal, suplemente e responsável pelo recebimento, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando a plena e satisfatória execução do fornecimento contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

12.2. A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e às cláusulas contratuais, assim como à legislação e normativas vigentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Exercer regularmente o objeto contratual, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos fornecimentos contratados;

13.2. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

13.3. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo valor unitário e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

13.4. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;

13.5. Manter, durante o prazo de fornecimento do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

13.6. Prestar os esclarecimentos desejados/solicitados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos fornecimentos;

13.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do transporte e/ou fornecimento do objeto contratado;

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

13.9. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do insumo/material objeto deste instrumento;

13.10. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais que a regem;

14.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

14.3. Exercer a fiscalização dos fornecimentos, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.

15.2. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, a **capacidade de fornecimento anterior, no período de 30 (trinta) dias**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

consecutivos, de 50% (cinquenta por cento) da estimativa mensal de consumo prevista, conforme segue:

Qualificação Técnica – <u>POR LOTE</u>			
Lote	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Quantidade a comprovar 50%
1	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 30/45	1.085,00	542,50
2	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 30/45	1.085,00	542,50

15.2.1. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

15.2.2. No caso de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato.

15.2.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

15.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que fornecerá os materiais dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de fornecimento na quantidade mensal estimada no presente Termo de Referência, conforme Anexo IV.

15.4. Em conformidade com a Resolução ANP nº 2/2005 e Resolução ANP nº 784/2019, o(s) licitante(s) deverão apresentar autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para a atividade de distribuição de asfaltos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 15.4.1.** No caso do(s) licitante(s) ter(em) filiais, a autorização da ANP deverá conter o CNPJ da unidade (filial ou matriz), habilitando cada estabelecimento individualmente, em conformidade com a Resolução ANP nº 2/2005.
- 15.5.** O(s) licitante(s) deverão apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pela Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- 15.6.** A distribuição e transporte de materiais asfálticos é classificada como perigosa, logo o(s) licitante(s) deverão comprovar a regularidade para o exercício destas atividades perante o IBAMA, conforme previsto na Lei Federal nº 6938/81.
- 15.7.** Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 43 – § 3º; assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.
- 15.8.** Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.

Felipe Assumpção Rigolon

Assessor Técnico I

SMSUB/DZU



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I - A

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2022/0011416-7

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

Os documentos que compõem o termo de referência podem ser encontrados
através do link: encurtador.com.br/pABV3

(copiar o endereço no navegador)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2022

Processo Administrativo nº 6012.2022/0011416-7

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

À COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - ENDEREÇO: Rua São Bento nº 405 - 23º andar

A empresa, estabelecida na..... nº, complemento:.....,C.N.P.J. nº, telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, e-mail:, pelo presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do pregão em referência, nas seguintes condições:

Lote	Descrição	Valor Unitário (R\$/ton)	Quantidade Tonelada/Mês	Quantidade Total	Valor Total Mensal	Valor Total 6 Meses
1	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30/45	R\$	1.085,00	6.510,00	R\$	R\$
2	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30/45	R\$	1.085,00	6.510,00	R\$	R\$

(OBS: indicar apenas o(s) lote(s) pretendido(s))

Valor Total proposto por extenso: R\$ _____, _____ (_____).



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1. VALIDADE DA PROPOSTA: (.... por extenso.....) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante Contrato.

3. DOS DADOS BANCÁRIOS

3.1. Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO)

Agência: _____ - ____

Conta Corrente: _____ - _____

A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/02, que integram o ajuste correspondente.

Local e data.

(assinatura do responsável da firma proponente)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE
ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2022

Processo Administrativo nº 6012.2022/0011416-7

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

Pelo presente, a empresa, com sede na, nº....., inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº....., declara sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2022

Processo Administrativo nº 6012.2022/0011416-7

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2022

Processo Administrativo nº 6012.2022/0011416-7

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua/Av. _____, encaminha o presente para análise econômico-financeira de nossa empresa comprovação de boa situação financeira da empresa será aferida por meio dos índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \text{LG : } \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}} \geq 1,00 \\
 \\
 \text{SG : } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}} \geq 1,00 \\
 \\
 \text{LC : } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00
 \end{array}$$

São Paulo, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Contador/Técnico Contabilidade

Nome/CPF/CRC

Assinatura do representante legal

Nome/CPF/RG



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2022/0011416-7

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

(Local e data)

Representante Legal/Procurador

(Nome Completo, Cargo ou Função e Assinatura do Representante Legal/Procurador)



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO**

(Em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2022/0011416-7

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, *DECLARA*, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII**MINUTA DO CONTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO ELETRÔNICO Nº XXX****PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6012.2022/0011416-7****PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/SMSUB/COGEL/2022****CONTRATANTE:****CONTRATADA:**

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ (valor por extenso)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua Líbero Badaró, nº. 405 - 23º andar - Centro, São Paulo - SP, representada pelo(a) **Sra Chefe de Gabinete** _____ em conformidade com a Portaria nº 14/SMSUB/2019, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede na _____ (*inserir os dados da contratada*), por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, conforme autorização contida no despacho exarado em doc. SEI n.º _____, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 018/SMSUB/COGEL/2022 que integra o presente independentemente de transcrição.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS)**, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SMSUB/COGEL/2022.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, as especificações contidas na proposta comercial da contratada encartada no Processo Eletrônico n.º 6012.2022/0011416-7, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.3. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Lote	Descrição	Valor Unitário (R\$/ton)	Quantidade Tonelada/Mês	Quantidade Total	Valor Total Mensal	Valor Total 6 Meses
	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30/45	R\$	1.085,00	6.510,00	R\$	R\$

Valor Total: R\$ _____ (_____).

1.3.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados abaixo, respeitando o quantitativo estimado mensal, conforme a programação feita pela fiscalização do contrato.

USINA	ENDEREÇO
USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA	Av. Friedrich Von Voith, nº 1.817 – São Paulo/SP
JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	Av. Lourenço Beloli, nº 550 – Osasco/SP
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	Av. Pres. Café Filho, nº 111 – Diadema/SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo para entrega do material será de 24 h (vinte e quatro horas) do recebimento da “ordem de fornecimento” ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data do início da efetiva prestação de serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.1 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

3.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade contratada por mês é de _____ durante _____ meses.

5.2. O valor unitário do item _____ é de R\$ _____.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.3. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ _____.

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Contratada, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATANTE**:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.1.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais que a regem;

6.1.6. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.7. Exercer a fiscalização dos fornecimentos, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.2. Compete a **CONTRATADA**:



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.2.1.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- 6.2.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas neste instrumento, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do “fac-símile”,
- 6.2.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.2.10** Exercer regularmente objeto contratual, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos fornecimentos contratados;
- 6.2.11** Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 6.2.12** A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo valor unitário e



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

6.2.13 A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;

6.2.14 Manter, durante o prazo de fornecimento do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.15 Prestar os esclarecimentos desejados/solicitados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos fornecimentos;

6.2.16 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do transporte e/ou fornecimento do objeto contratado;

6.2.17 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

6.2.18 Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do insumo/material objeto deste instrumento;

6.2.19 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.

7.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 08/SF/2016.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

7.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no **CADIN**.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

7.4. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:

7.4.1. Requerimento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

7.4.1.1. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla;

j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

7.4.1.2. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

7.4.2. DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica): a ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parcelada ou não, do objeto de fornecimento contratual.

7.4.2.1. No descritivo da(s) DANFE(s) deverá constar os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto, ordem de fornecimento, dentre outras informações).

7.4.2.2. Salienta-se que na referida DANFE deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

7.4.2.3. Não deverá constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário, conforme Item 10.4 deste Termo de Referência.

7.4.3. Arquivo XML: deverá(ão) ser entregue(s) o(s) respectivo(s) arquivo(s) XML(s), referente(s) à(s) DANFE(s) emitida(s), no período de medição;

7.4.3.1. Considerando que o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica e simplificada de uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por conter a chave numérica de acesso à NF-e, que permite que o detentor confirme a existência efetiva dessa nota fiscal em uma consulta pela internet.

7.4.3.2. Considerando que a NF-e oficial é gerada em um formato específico, o XML, que é usado pela contabilidade para a entrega de suas obrigações e que é por essa extensão que se garante a legalidade do documento, já que ele é fornecido pela assinatura de um certificado digital.

7.4.3.3. Conforme preconiza a Lei Federal 8.137/1990 (SEFAZ), estes arquivos (XML) ficarão guardados no Departamento de Finanças – DFIN, desta Pasta, pelo período de 5 (cinco) anos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

7.4.4. Certificado da Qualidade: atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2005, de 11/07/2005, Anexo I da Resolução nº 19, de 11 de julho de 2005, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

8.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato.

9.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

9.2.1 Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS)

9.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

9.2.4.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005.

9.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.6. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no **CADIN – Cadastro Informativo Municipal**, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

9.2.6.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao **CADIN Municipal** (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

9.2.7. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMET**) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

9.2.8. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários da contratada.

9.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

9.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

9.4.1 Na hipótese da detentora do Contrato se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

9.6. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

9.7. O prazo de entrega será de 24h (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2 ao 10.10.

10.2. Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: **MULTA de 1%, do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia.**

10.2.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.3. Pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: **MULTA de 1% do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.**

10.3.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

10.4. **MULTA** de 2% (dois por cento) do valor da contratação, pelo descumprimento das especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

10.5. **MULTA** por **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. **MULTA** por **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

contratação.

10.7. MULTA pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

10.8. Pelo descumprimento de cláusula contratual, **MULTA** de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.10 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.11 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

12.3. O Edital do Pregão Eletrônico nº 018/SMSUB/COGEL/2022 e seus anexos, fazem parte do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

13.1 Os fornecimentos serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscal, suplemente e responsável pelo recebimento, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando a plena e satisfatória execução do fornecimento contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

13.2 A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e às cláusulas contratuais, assim como à legislação e normativas vigentes.

13.3 Exercerá condição de fiscal do presente contrato o funcionário devidamente designado pela SMSUB a quem competirá a fiscalização da execução durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos descritos na Cláusula Nona deste ajuste.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 018/SMSUB/COGEL/2022 e a proposta de preço da **CONTRATADA** inserta no Processo Eletrônico n.º 6012.2022/0011416-7.

14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

14.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2022/0011416-7

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 30/45, DESTINADO A USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EXECUTADA POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS).

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.2 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO X

VALOR REFERENCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

SERVIÇO: Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30 45, destinado a usinagem de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ
PROCESSO: 6012.2022/0011416-7

PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS UNITÁRIOS - 6 MESES							
Lote	Descrição	Unidade	Valor Unitário* (R\$/ton)	QuantidadeTonelada/	Quantidade Total	Valor Total Mensal	Valor Total 6 Meses
1	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30 45	Tonelada	R\$ 6.448,00	1.085,000	6.510,000	R\$ 6.996.080,00	R\$ 41.976.480,00
2	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30 45	Tonelada	R\$ 6.448,00	1.085,000	6.510,000	R\$ 6.996.080,00	R\$ 41.976.480,00

* Valor unitário com frete incluso.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO XI
CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

SERVIÇO: Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30 45, destinado a usinagem de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ

PROCESSO: 6012.2022/0011416-7

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO - REFERENCIAL - 6 MESES - LOTE 1

Lote	Descrição	Unidade	Valor Unitário* (R\$/ton)	Quantidade Tonelada/Mês	Quantidade Total	Valor Total Mensal	Valor Total 6 Meses	MESES						
								set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	
1	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30 45	Tonelada	R\$ 6.448,00	1.085,00	6.510,00	R\$ 6.996.080,00	R\$ 41.976.480,00	1.085,000	1.085,000	1.085,000	1.085,000	1.085,000	1.085,000	
								R\$ 6.996.080,00	R\$ 6.996.080,00	R\$ 6.996.080,00	R\$ 6.996.080,00	R\$ 6.996.080,00	R\$ 6.996.080,00	
							ACUMULADO	QUANTIDADE	1.085,000	2.170,000	3.255,000	4.340,000	5.425,000	6.510,000
								VALOR	R\$ 6.996.080,00	R\$ 13.992.160,00	R\$ 20.988.240,00	R\$ 27.984.320,00	R\$ 34.980.400,00	R\$ 41.976.480,00

* Valor unitário com frete incluso.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO - REFERENCIAL - 6 MESES - LOTE 2

Lote	Descrição	Unidade	Valor Unitário* (R\$/ton)	Quantidade Tonelada/Mês	Quantidade Total	Valor Total Mensal	Valor Total 6 Meses	MESES						
								set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	
2	Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30 45	Tonelada	R\$ 6.448,00	1.085,00	6.510,00	R\$ 6.996.080,00	R\$ 41.976.480,00	1.085,000	1.085,000	1.085,000	1.085,000	1.085,000	1.085,000	
								R\$ 6.996.080,00	R\$ 6.996.080,00	R\$ 6.996.080,00	R\$ 6.996.080,00	R\$ 6.996.080,00	R\$ 6.996.080,00	
							ACUMULADO	QUANTIDADE	1.085,000	2.170,000	3.255,000	4.340,000	5.425,000	6.510,000
								VALOR	R\$ 6.996.080,00	R\$ 13.992.160,00	R\$ 20.988.240,00	R\$ 27.984.320,00	R\$ 34.980.400,00	R\$ 41.976.480,00

* Valor unitário com frete incluso.